

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados

anonimizados

Código - Processo: 1320862

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: Nº 62401/2025 Cód. Verificador: 844ZT1F5****Requerente:** 563498 - OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**CPF/CNPJ:** ***.523.359-****Endereço:** I**A E*****H W***A**Cidade:** A*****a**Bairro:** F*****A V***A**Fone Res.:** (41) 99955-7137**Fone Cel.:**(41)9611-9779**E-mail:** olizandrojr@hotmail.com**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data de Abertura:** 10/04/2025 16:46**Previsão:** 11/04/2025**VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE****Anexos**

PROJETO IPTU PARA FAMILIAS 185 pdf.pdf
PROJETO IPTU PARA FAMILIAS 185 CORRETO.pdf
FOLHA INFORMAÇÃO PL.pdf
Parecer Jurídico 155.pdf
PARECER CJR 176 2025 PL 185 2025 DESCONTO IPTU FAMÍLIAS 2.pdf
Parecer 47-2025 CFO - PL 185-2025.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 176-2025-CJR PL 185-2025.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 47-2025-CFO PL 185-2025.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 185.2025.pdf
00 VOTAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 185.2025.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 185.2025.pdf

Comprovante de Envio Ofício 200-2025 PL 185-2025.pdf
00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf

Observação

PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR

Requerente

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE OLIZANDRO JUNIOR

PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Araucária, 10/04/2025 16:46

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 185/2025

Súmula: Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas, no município de Araucária.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 5% (cinco por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis residenciais pertencentes a famílias de baixa renda que possuam filhos ou dependentes legais regularmente matriculados na rede pública de ensino e que atendam aos seguintes critérios:

- I – Frequência mínima de 90% nas aulas durante o ano letivo anterior;
- II – Média final mínima de 7,0 (sete) em todas as disciplinas ou conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se família de baixa renda aquela que comprove renda de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 3º - A solicitação do desconto deverá ser feita anualmente pelo responsável legal do aluno, junto à Prefeitura, mediante:

- I – Comprovante de matrícula e boletim escolar atualizado;
- II – Declaração da frequência escolar emitida pela instituição de ensino;
- III – Comprovação de renda familiar;
- IV – Comprovante de residência no imóvel objeto do benefício.

Art. 4º O benefício será concedido para o exercício fiscal seguinte ao ano letivo avaliado.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder desconto de 5% no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes de baixa renda que possuem filhos matriculados na rede pública de ensino, desde que estes apresentem boa frequência escolar e desempenho satisfatório nas atividades escolares.

A proposta visa, sobretudo, incentivar a permanência e o bom rendimento dos estudantes nas escolas ao mesmo tempo em que oferece um alívio fiscal a famílias em situação de vulnerabilidade econômica .

O desempenho educacional está diretamente relacionado ao futuro social e profissional dos jovens, e medidas que estimulem o comprometimento com os estudos geram benefícios diretos para a coletividade, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a formação de cidadãos mais preparados.

Além disso ao vincular benefício fiscal a critérios educacionais, o Município promove a valorização da educação como, instrumento de transformação social, reforçando o compromisso do poder público com o desenvolvimento humano e a inclusão.

Trata-se, portando de uma medida que alia justiça social, incentivo à educação e forte crescimento do vínculo entre o cidadão e o Município, ao reconhecer o esforço das famílias que, mesmo com limitações econômicas mantém seus filhos enjangados na vida escolar .

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Edis desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de abril de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Data/Hora:** 10/04/2025 16:46



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Araucária, 10/04/2025 16:48

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
CMA - GABINETE OLIZANDRO JUNIOR

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA**Data/Hora:** 11/04/2025 11:07



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 11/04/2025 11:07

NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA
CMA - PRESIDENTE

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** STEPHANIE APARECIDA FAGUNDES OLIVEIRA**Data/Hora:** 11/04/2025 11:22



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE OLIZANDRO JUNIOR

Devolvo ao gabinete para correções. No art. 5º suprimir/alterar secretaria da fazenda. Após, devolver ao diprole

Araucária, 17/04/2025 16:41

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 185/2025

Súmula: Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas, no município de Araucária.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 5% (cinco por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis residenciais pertencentes a famílias de baixa renda que possuam filhos ou dependentes legais regularmente matriculados na rede pública de ensino e que atendam aos seguintes critérios:

- I – Frequência mínima de 90% nas aulas durante o ano letivo anterior;
- II – Média final mínima de 7,0 (sete) em todas as disciplinas ou conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se família de baixa renda aquela que comprove renda de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 3º - A solicitação do desconto deverá ser feita anualmente pelo responsável legal do aluno, junto à Prefeitura, mediante:

- I – Comprovante de matrícula e boletim escolar atualizado;
- II – Declaração da frequência escolar emitida pela instituição de ensino;
- III – Comprovação de renda familiar;
- IV – Comprovante de residência no imóvel objeto do benefício.

Art. 4º O benefício será concedido para o exercício fiscal seguinte ao ano letivo avaliado.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria da Finanças, regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder desconto de 5% no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes de baixa renda que possuem filhos matriculados na rede pública de ensino, desde que estes apresentem boa frequência escolar e desempenho satisfatório nas atividades escolares.

A proposta visa, sobretudo, incentivar a permanência e o bom rendimento dos estudantes nas escolas ao mesmo tempo em que oferece um alívio fiscal a famílias em situação de vulnerabilidade econômica .

O desempenho educacional está diretamente relacionado ao futuro social e profissional dos jovens, e medidas que estimulem o comprometimento com os estudos geram benefícios diretos para a coletividade, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a formação de cidadãos mais preparados.

Além disso ao vincular benefício fiscal a critérios educacionais, o Município promove a valorização da educação como, instrumento de transformação social, reforçando o compromisso do poder público com o desenvolvimento humano e a inclusão.

Trata-se, portando de uma medida que alia justiça social, incentivo à educação e forte crescimento do vínculo entre o cidadão e o Município, ao reconhecer o esforço das famílias que, mesmo com limitações econômicas mantém seus filhos enjangados na vida escolar .

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Edis desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de abril de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025 Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Juntada****Data:** 21/05/2025 09:29**Usuário:** OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Observação:** Juntada de Documentos na data 21/05/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
PROJETO IPTU PARA FAMILIAS 185 CORRETO.pdf	21/05/2025 09:27

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 10

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Data/Hora:** 21/05/2025 09:30



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO 185-2025

CORREÇÃO ART.5

Araucária, 21/05/2025 09:31

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
CMA - GABINETE OLIZANDRO JUNIOR

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 12

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Data/Hora:** 21/05/2025 10:59



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE OLIZANDRO JUNIOR

Devolvo para o autor assinar o projeto. Após, devolver ao DIPROLE

Araucária, 21/05/2025 11:00

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 14

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Data/Hora:** 02/06/2025 09:32



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue assinado

Araucária, 02/06/2025 09:33

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
CMA - GABINETE OLIZANDRO JUNIOR

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 16

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Data/Hora:** 03/06/2025 08:48



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 9ª Sessão Ordinária do dia 15/04/2025 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 15 de abril de 2025.



KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI

22/04/2025 14:03:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:03:35 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p9023b8ec7d68>.



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025 Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Juntada****Data:** 03/06/2025 08:51**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 03/06/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
FOLHA INFORMAÇÃO PL 185.2025.pdf	03/06/2025 08:51



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Araucária, 03/06/2025 08:52

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 62401/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 185/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas, no município de Araucária”.

INICIATIVA: Vereador Olizandro José Ferreira Júnior

PARECER Nº 155/2025

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas, no município de Araucária.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em que:

“O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder desconto de 5% no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes de baixa renda que possuem filhos matriculados na rede pública de ensino, desde que estes apresentem boa frequência escolar e desempenho satisfatório nas atividades escolares.

A proposta visa, sobretudo, incentivar a permanência e o bom rendimento dos estudantes nas escolas ao mesmo tempo em que oferece um alívio fiscal a famílias em situação de vulnerabilidade econômica.

O desempenho educacional está diretamente relacionado ao futuro social e profissional dos jovens, e medidas que estimulem o comprometimento com os estudos geram benefícios diretos para a coletividade, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a formação de cidadãos mais preparados.

Além disso ao vincular benefício fiscal a critérios educacionais, o Município promove a valorização da educação como, instrumento de transformação social, re-





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

forçando o compromisso do poder público com o desenvolvimento humano e a inclusão.

Trata-se, portando de uma medida que alia justiça social, incentivo à educação e forte crescimento do vínculo entre o cidadão e o Município, ao reconhecer o esforço das famílias que, mesmo com limitações econômicas mantém seus filhos enjangados na vida escolar.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Edis desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto.”

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

De início, cumpre salientar que a análise jurídica se limita a verificar os requisitos de viabilidade jurídica do Projeto, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito do projeto.

Além disso, cabe ressaltar que, em relação às proposições legislativas, é competência da Comissão de Constituição e Redação, nos termos do art. 52, I, e do Regimento Interno, a análise dos “aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as exceções proposições e elaboração da redação final.”

No mesmo sentido, o art. 54, caput, do Regimento interno expressamente dispõe:

“À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Pois bem. Consta na Constituição Federal, em seu art. 30, I, e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica no art. 5º, I, de Araucária, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Rua Irmã Elizabeth Werba 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 05/06/2025 08:25:19 por WILLIAM GERALDO AZEVEDO
Documento Assinado Digitalmente em 05/06/2025 08:59:51 por MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”

No que concerne à propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;
(...)”

Em análise ao Projeto de Lei nº 185/2025, verificamos que em toda a sua extensão o projeto atribui função ao Poder Executivo, ainda que não expressamente indicado, e consequentemente às suas Secretarias.

Isto porque, ao se “autorizar” o Poder executivo fazer uma política pública que já é legalmente a ele atribuída pelo ordenamento, o projeto incorre em usurpação de competência do Executivo e, assim, incorre em vício de iniciativa.

Perceba-se que o presente projeto em análise se encontra em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica, uma vez que avança sobre a competência do chefe do executivo, ao criar atribuições de secretaria e criar uma política pública.

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
I - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
(...)
V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

Atente-se, portanto, que o projeto em discussão, quando atribui função a entidades públicas, é **matéria que diz respeito à organização e funcionamento do Poder**





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Executivo e, por isso, **adentra na competência privativa do Poder Executivo**, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Nessa mesma linha de fundamentação corre o entendimento do **Tribunal de Justiça do Paraná**, o qual declarou inconstitucional Lei do Município de Jaguariaíva que autoriza o Executivo a realizar ação que, em verdade, já era a ele cometida:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 2.905/2022, de Jaguariaíva. PRELIMINAR SUSCITADA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, DE PARCIAL EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO À APONTADA VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE REALIZADO PELOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS. PARÂMETRO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA CONTIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CAUSA DE PEDIR CONSIDERADA ABERTA NAS AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. INICIAL FUNDAMENTADA NA CONTRARIEDADE DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. PREFACIAL AFASTADA. MÉRITO. **LEI AUTORIZATIVA. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.** NORMA CONTESTADA QUE “Dispõe na rede Pública Municipal de Jaguariaíva uma equipe Multidisciplinar de reabilitação aos pacientes com sequela de COVID-19, que necessitaram de tratamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI)”. **INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL.** NORMA QUE INTERFERE NA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE. **INICIATIVA DE LEIS QUE VERSEM SOBRE**

Rua Irmã Elizabeth Werba 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 05/06/2025 08:25:19 por WILLIAM GERALDO AZEVEDO
Documento Assinado Digitalmente em 05/06/2025 08:59:51 por MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE CABE AO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 66, IV, DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. OFENSA AO PRINCÍPIO DA
SEPARAÇÃO DE PODERES, INSCULPIDO NO CAPUT DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE
RECONHECIDA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

(TJ-PR - ADI: 00479943720228160000 * Não definida 0047994-37.2022 .8.16.0000 (Acórdão), Relator.: Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Data de Julgamento: 14/12/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/12/2022)
(grifos nossos)

Assim, apesar de *“inexistir reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal”*, tal como consolidado pelo **Tema 682**, do **STF**, na forma como o projeto foi redigido – de maneira autorizativa – ele invade a competência do chefe do Executivo.

Resta clara, portanto, a invasão de competência do chefe do Executivo, uma vez que cabe ao Prefeito a iniciativa de Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. Desse modo, entende-se que o projeto incide em vício de iniciativa.

Além disso, não consta no projeto de Lei a apresentação de estudos referentes aos impactos orçamentário-financeiros da isenção (art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade fiscal (art. 14, incisos I e II, Lei 101/00)¹. Nesse ponto, veja-se o que dispõe o art. 113, do ADCT, *ipse litteris*:

¹ Art. 14. **A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e **a pelo menos uma das seguintes condições**:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

Rua Irmã Elizabeth Werba 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*Art. 113. A **proposição legislativa** que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*

(grifamos)

Assim, considerando que o projeto não vem acompanhado dos documentos orçamentário-financeiros legalmente exigidos, constata-se que ele também não atende os requisitos legais.

Por último, em caso de avanço do projeto de lei, insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

III – DA CONCLUSÃO

Reconhecemos como relevantes e meritorias as razões que justificam a pretensão do Vereador. Porém, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de iniciativa privativa do Prefeito, bem como não constam documentos orçamentário-financeiros legalmente exigidos, razão pela qual se **OPINA pelo arquivamento do presente.**

Pode haver, por meio de **Indicação**, sugestão ao Chefe do Executivo para que realize estudo da matéria objeto desta proposição, nos termos do art. 123, caput, do Regimento Interno.

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Rua Irmã Elizabeth Werba 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 05/06/2025 08:25:19 por WILLIAM GERALDO AZEVEDO
Documento Assinado Digitalmente em 05/06/2025 08:59:51 por MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Diante de previsão regimental, especificamente o art. 52 e incisos do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada às **Comissão de Justiça e Redação** e, caso não arquivada por esta, ser encaminhada à **Comissão de Finanças e Orçamento**, que deverá solicitar ao Poder Executivo estudo de impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação da lei, caso aprovada.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 05 de junho de 2025.

MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984

WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO
MATRÍCULA 2080
OAB/PR 83.946

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 08:25 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.ipm.com.br/pa8487ce9c166b>



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025 Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Juntada****Data:** 05/06/2025 08:23**Usuário:** LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN**Observação:** Juntada de Documentos na data 05/06/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
Parecer Jurídico 155.pdf	05/06/2025 08:23

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 20

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN**Data/Hora:** 05/06/2025 09:35



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Segue Parecer Jurídico

Araucária, 05/06/2025 09:35

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 22

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** ALINE SOCZEK DE PAIVA**Data/Hora:** 05/06/2025 09:54



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 62401/2025 (Projeto de Lei nº 185/2025) para prosseguimento regimental.

Araucária, 05/06/2025 10:00

ALINE SOCZEK DE PAIVA
CMA - PRESIDENTE

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 24

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 10/06/2025 14:58



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER
PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 185/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS
(19/06/2025).

Araucária, 10/06/2025 15:01

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025 Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Juntada****Data:** 17/06/2025 11:06**Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Observação:** Juntada de Documentos na data 17/06/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
------	------

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 27

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Data/Hora:** 17/06/2025 11:07



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer CJR 185/2025 ao PL 185/2025

Araucária, 17/06/2025 11:08

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 29

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 18/06/2025 11:57



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

segue conforme solicitado

Araucária, 18/06/2025 11:58

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025 Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Juntada****Data:** 23/06/2025 13:17**Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Observação:** Juntada de Documentos na data 23/06/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
------	------

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 32

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Data/Hora:** 23/06/2025 13:17



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer CJR 185/2025 ao PI 185/2025.

Araucária, 23/06/2025 13:18

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 34

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Data/Hora:** 25/06/2025 14:07



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

Encaminhado ao gabinete do vereador Vagner Chefer para correção do número do Projeto de Lei no parecer da CJR.

Araucária, 25/06/2025 14:08

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 36

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Data/Hora:** 25/06/2025 15:52



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue

Araucária, 25/06/2025 15:52

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 38

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Data/Hora:** 26/06/2025 09:34



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

SEGUE.

Araucária, 26/06/2025 09:34

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 62401/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 176/2025

Projeto de Lei nº 185/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 176, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 185 de 2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, que “Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas, no município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 185 de 2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, que “Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas, no município de Araucária.”

O Senhor Vereador justifica que “o presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder desconto de 5% no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes de baixa renda que possuem filhos matriculados na rede pública de ensino, desde que estes apresentem boa frequência escolar e desempenho satisfatório nas atividades escolares. A proposta visa, sobretudo, incentivar a permanência e o bom rendimento dos estudantes nas escolas ao mesmo tempo em que oferece um alívio fiscal a famílias em situação de vulnerabilidade econômica . O desempenho educacional está diretamente relacionado ao futuro social e profissional dos jovens, e medidas que estimulem o comprometimento com os estudos geram benefícios diretos para a coletividade, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a formação de cidadãos mais preparados. Além disso ao vincular benefício fiscal a critérios educacionais, o Município promove a valorização

EP:83704-580

Documento Assinado Digitalmente em 26/06/2025 09:52:12 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Telefone: (41) 3041-3200 - www.arauaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

da educação como, instrumento de transformação social, reforçando o compromisso do poder público com o desenvolvimento humano e a inclusão. Trata-se, portando de uma medida que alia justiça social, incentivo à educação e forte crescimento do vínculo entre o cidadão e o Município, ao reconhecer o esforço das famílias que, mesmo com limitações econômicas mantém seus filhos enjangados na vida escolar .

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;

A iniciativa apresenta caráter social relevante ao incentivar a permanência e o bom desempenho dos alunos no ambiente escolar, ao mesmo tempo em que oferece um benefício fiscal às famílias economicamente vulneráveis.

A proposição também atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana art.1º, III, da proteção à infância e à adolescência art.227., da valorização da educação at.205. e da justiça fiscal fundada no princípio da capacidade contributiva art.145 §1º:

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Ao promover política pública que estimula a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na rede de ensino, vinculando-o a um critério objetivo de concessão de benefício tributário.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2025 09:52:12 - 03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p5620d8e475b70>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, esta comissão de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária 23 de junho de 2025.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025 Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Juntada****Data:** 26/06/2025 09:51**Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Observação:** Juntada de Documentos na data 26/06/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
PARECER CJR 176 2025 PL 185 2025 DESCONTO IPTU FAMÍLIAS 2.pdf	26/06/2025 09:50

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 41

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Data/Hora:** 26/06/2025 09:52



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer CJR 176/2025 ao PL 185/2025

Araucária, 26/06/2025 09:53

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 01 de julho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Pedro Ferreira de Lima e Francisco Paulo Oliveira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 176/2025-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 185/2025.

Araucária, 01 de julho de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2025 16:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p34f686d86ab6f>



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025 Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Juntada****Data:** 01/07/2025 15:39**Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** Juntada de Documentos na data 01/07/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 176-2025-CJR PL 185-2025.pdf	01/07/2025 15:38

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 44

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 03/07/2025 11:01



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO DA SILVA
PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 47/2025-CFOEM SETE DIAS ÚTEIS
(14/07/2025).

Araucária, 03/07/2025 11:02

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



PARECER 47/2025 CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 185 de 2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, que “Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas, no município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento analisa o Projeto de Lei nº 185/2025, de autoria do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder desconto de até 5% no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a imóveis residenciais pertencentes a famílias de baixa renda com filhos regularmente matriculados na rede pública de ensino, que apresentem desempenho satisfatório e frequência escolar mínima de 90%.

A proposta visa estimular o comprometimento dos estudantes com os estudos, ao mesmo tempo em que oferece alívio fiscal a famílias em situação de vulnerabilidade econômica.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Nos termos do inciso II, alíneas “a” e “b”, do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias de natureza tributária, bem como aquelas que alterem direta ou indiretamente a receita ou despesa do Município, como é o caso do presente projeto.

“Art. 52. Compete [...]

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

O projeto também encontra respaldo no art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I - tributos municipais e os critérios para fixação dos preços dos serviços públicos.”

A proposta, ao vincular incentivo fiscal a critérios educacionais, representa um instrumento de estímulo ao desempenho escolar e à permanência dos alunos na rede pública de ensino, sendo também uma política de justiça social.

Ressalta-se, contudo, a importância de que o Poder Executivo, ao regulamentar a matéria, promova os devidos estudos de impacto orçamentário-financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), especialmente em função da possível renúncia de receita decorrente da concessão do desconto no IPTU.

III – VOTO

Considerando os argumentos expostos e não havendo impedimentos que inviabilizem sua tramitação, **esta Comissão é favorável à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 185/2025**, devendo o mesmo prosseguir para análise pelas demais comissões competentes.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Junho de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2025 09:33:03 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p6ceac6b6b8b10>.



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025 Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Juntada****Data:** 07/07/2025 09:31**Usuário:** CELSO NICACIO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 07/07/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
Parecer 47-2025 CFO - PL 185-2025.pdf	07/07/2025 09:31

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 47

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** CELSO NICACIO DA SILVA**Data/Hora:** 07/07/2025 09:34



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

ENCAMINHADO A SALA DAS COMISSÕES PARECER Nº 47/2025 - CFO

Araucária, 07/07/2025 09:35

CELSO NICACIO DA SILVA
CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 08 de julho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Leandro Andrade Preto e Olizandro José Ferreira Júnior, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 47/2025-CFO, referente ao Projeto de Lei nº 185/2025.

Araucária, 08 de julho de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2025 16:30 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b2616d967e6>.



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025 Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Juntada****Data:** 08/07/2025 16:03**Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** Juntada de Documentos na data 08/07/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 47-2025-CFO PL 185-2025.pdf	08/07/2025 16:02

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 50

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 09/07/2025 12:56



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 09/07/2025 12:56

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 52

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Data/Hora:** 14/07/2025 15:54

**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 62401/2025****DESPACHO**

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

Encaminho ao gabinete do Vereador para fins de organização processual, realizar a exclusão/cancelamento dos dois primeiros pareceres da CJR, deixar apenas o último parecer válido.

Após, devolver ao centro de custo CMA-DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Araucária, 14/07/2025 15:56

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 54

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Data/Hora:** 24/07/2025 10:27



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

segue

Araucária, 24/07/2025 10:32

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 56

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Data/Hora:** 31/07/2025 14:58



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 26ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 26/08/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 185/2025

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 11

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Fábio Almeida Pavoni ausentou-se do Plenário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2025 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p0adffe396bae8>.



11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025 Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Juntada****Data:** 26/08/2025 13:29**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 26/08/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 185.2025.pdf	26/08/2025 13:28



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 27ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 02/09/2025

MATÉRIA: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 185/2025

TURNO: Único

RESULTADO: Aprovada pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 12

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 15:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.ipm.com.br/p1b36863835702>.



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025 Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Juntada****Data:** 02/09/2025 11:03**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 02/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
00 VOTAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 185.2025.pdf	02/09/2025 11:03
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 185.2025.pdf	02/09/2025 11:03



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 26ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura		DATA: 26/08/2025
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 185/2025		
TURNO: Primeiro		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 11	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS: O Vereador Fábio Almeida Pavoni ausentou-se do Plenário.		

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 27ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura		DATA: 02/09/2025
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 185/2025		
TURNO: Segundo		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 12	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 15:06 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/p72c23b256584>.



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 185/2024**

O vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 236/2025.

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda modificativa ao projeto de lei nº 185/2025, que “Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentam bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas, no município de Araucária.

Art. 1º Modifica-se a ementa do Projeto de Lei nº 185/2025, modificando para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentam bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas nas Escolas Municipais e Estaduais do Município de Araucária.

Art. 2º Modifica-se o caput do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 185/2025, para que passe a vigorar como da seguinte forma:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 5% (cinco por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis residencias pertencentes a famílias de baixa renda que possuam filhos ou dependentes legais regularmente matriculados na rede Pública Municipal e Estadual de ensino e que atenda, aos seguintes critérios .





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Justificativa

A presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder desconto de 5% no valor do Imposto Predial e territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes de baixa renda que possuem filhos matriculados na rede Municipal e Estadual de ensino do Município, desde que estes apresentem boa frequência escolar e desempenho satisfatório nas atividades escolares.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de setembro de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

PEDRO FERREIRA DE LIMA – PEDRINHO DA GAZETA
Vereador

CELSONICÁCIO
Vereador

Documento Assinado Digitalmente em 02/09/2025 08:36:48 por OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
Documento Assinado Digitalmente em 02/09/2025 08:40:31 por CELSONICÁCIO DA SILVA
Documento Assinado Digitalmente em 02/09/2025 08:47:25 por VILSON CORDEIRO
Documento Assinado Digitalmente em 02/09/2025 09:45:56 por PEDRO FERREIRA DE LIMA
Documento Assinado Digitalmente em 02/09/2025 09:46:34 por VAGNER JOSÉ CHEFER





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

VAGNER CHEFER
Vereador

VILSON CORDEIRO
Vereador



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pte68d06t6cftb>



Documento Assinado Digitalmente em 02/09/2025 08:36:48 por OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
Documento Assinado Digitalmente em 02/09/2025 08:40:31 por CELSO NICACIO DA SILVA
Documento Assinado Digitalmente em 02/09/2025 08:47:25 por VILSON CORDEIRO
Documento Assinado Digitalmente em 02/09/2025 09:45:56 por PEDRO FERREIRA DE LIMA
Documento Assinado Digitalmente em 02/09/2025 09:46:34 por VAGNER JOSÉ CHEFER

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025 Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Juntada****Data:** 02/09/2025 13:13**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** Juntada de Documentos na data 02/09/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
Emenda projeto de Lei 185 modificada.pdf	02/09/2025 08:30



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 200/2025 – PRES/DPL (Processo nº 62.401/2025)

Em 2 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 185/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 26 de agosto e 2 de setembro de 2025.

Atenciosamente.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

02/09/2025 14:22:56

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas nas Escolas Municipais e Estaduais do Município de Araucária.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 5% (cinco por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU aos imóveis residenciais pertencentes a famílias de baixa renda que possuam filhos ou dependentes legais regularmente matriculados na Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino e que atendam aos seguintes critérios:

I - frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas aulas durante o ano letivo anterior;

II - média final mínima de 7,0 (sete) em todas as disciplinas ou conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se família de baixa renda aquela que comprove renda de até três salários mínimos.

Art. 3º A solicitação do desconto deverá ser feita anualmente pelo responsável legal do aluno, junto à Prefeitura, mediante:

I - comprovante de matrícula e boletim escolar atualizado;

II - declaração da frequência escolar emitida pela instituição de ensino;

III - comprovação de renda familiar;

IV - comprovante de residência no imóvel objeto do benefício.

Art. 4º O benefício será concedido para o exercício fiscal seguinte ao ano letivo avaliado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria da Finanças, regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até noventa dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 2 de setembro de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

02/09/2025 14:23:13

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente



Processo Nº 129958 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: ZR2JH85Q

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Detalhes: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 185/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 02/09/2025.
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: PROJETO DE LEI DA CMA
Previsão: 23/09/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 200-2025 - PL 185-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	02/09/2025
PL 185-2025 Anexo Ofício 200-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	02/09/2025
Ofício 200-2025 - PL 185-2025.docx	CAROLINA BONTORIN CECCON	02/09/2025

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Abertura: 02/09/2025 14:12	Entrada: 02/09/2025 15:00:50
Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON	Recebido por: CAROLINA BONTORIN CECCON
Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 185/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 02/09/2025.	
Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	
Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Saída: 02/09/2025 15:01	Entrada:
Movimentado por: CAROLINA BONTORIN CECCON	Recebido por:
Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 185/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 02/09/2025.	

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025 Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Juntada****Data:** 02/09/2025 15:24**Usuário:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Observação:** Juntada de Documentos na data 02/09/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
Comprovante de Envio Ofício 200-2025 PL 185-2025.pdf	02/09/2025 15:24



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 2.747/2025, 2.750/2025, 2.751/2025, 2.755/2025, 112/2025, 115/2025, 185/2025, 237/2025, 245/2025, 267/2025 e 280/2025, e o Projeto de lei Complementar nº 41/2025, todos foram aprovados pelo plenário em segunda votação. Processos sobrestados até diligências do Executivo, conforme Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Araucária, 02 de setembro de 2025



**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**

02/09/2025 16:21:00

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 16:21 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p4e7688f347dha>.



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025 Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Juntada****Data:** 03/09/2025 11:12**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 03/09/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf	03/09/2025 11:12



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

DESPACHO

Ao(À) Sr(a). JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA

Anexar veto

Araucária, 23/09/2025 15:54

JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

OFÍCIO EXTERNO Nº 5359/2025 | PROCESSO Nº 139878/2025

Araucária, 23 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Presidente
Câmara Municipal
Araucária/PR

Assunto: Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 185/2025 - PA nº 129.958/2025

Encaminhamos o Veto proposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 185/2025, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas nas Escolas Municipais e Estaduais do Município de Araucária.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

EDISON ROBERTO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 129.958/2025 (PA CMA 62.401/2025)**PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR – CMA**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IPTU PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA COM FILHOS QUE APRESENTAM BOM DESEMPENHO ESCOLAR E FREQUÊNCIAS REGULAR NAS AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO****VETO AO PROJETO DE LEI Nº 185/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 200/2025 – PRES/DPL (Processo nº 62.401/2025)** de autoria do legislativo, que dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas nas Escolas Municipais e Estaduais do Município de Araucária.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

Como já mencionado, em que pese a louvável iniciativa, o projeto de lei não pode prosperar por **gerar despesas sem a devida previsão orçamentária**, sem que tenha vindo acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, bem como da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias (Art. 16, da LRF).

Não se discute que o c. STF definiu quando do julgamento do TEMA 917 que não fere competência privativa do Chefe do Poder Executivo que acarrete aumento de despesas, já que, o vício de iniciativa somente se aplica àqueles previamente estabelecidos na Constituição Federal e, por simetria, aos demais entes públicos – *verbis*:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro.



Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)

Contudo, encontra-se pacificado no c. STF de que qualquer proposição que acarrete aumento de despesa ou renúncia de receita obrigatoriamente precisam vir acompanhados do estudo de impacto orçamentário-financeiro.

No caso em exame, não constam dos autos declaração do ordenador de despesas comprovando que a proposição não aumentará despesas ou ainda de que tais despesas se encontram dentro do previsto na Lei Orçamentária Anual.

Assim, o Projeto de Lei **viola o disposto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT**, que assim dispõe – *verbis*:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Sucedendo que a simples autorização para a concessão do desconto, **sem o devido planejamento financeiro e sem a previsão de como o Município compensará essa perda de receita, pode comprometer a sustentabilidade das finanças públicas e inviabilizar a execução de outras políticas essenciais.**

A ausência de estimativas concretas e da indicação da fonte de custeio compromete a viabilidade da proposta e afronta os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal, estando em desacordo também com dispositivos da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece – *verbis*:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*



I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º-Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º-A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º-Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º-As normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Neste sentido, a jurisprudência do c. STF, conforme o decidido na ADI 6303 –
verbis:

Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de



*Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. **Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”.** A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. **Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”** (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PU#BLIC 18-03-2022) (Grifos nossos).*



Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade da legislação** por violar o disposto no **Art. 113. do ADCT** e do **Art. 16. da LC nº 101, de 2000.**

Destarte, **não tendo sido constatado a juntada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro** e muito menos declaração do ordenador de despesas do Poder Executivo que sofrerá o impacto da referida norma aprovada, tem-se que a norma ora aprovada é **inconstitucional.**

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO** o Projeto de Lei nº 185/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 22 de setembro de 2025.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

11.02 CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ 1890



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025 Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Juntada****Data:** 23/09/2025 15:54**Usuário:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA**Observação:** Juntada de Documentos na data 23/09/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
VETO AO PL 185-2025 PROT 129958-2025 PROT PL 62401-2025.pdf	23/09/2025 15:54

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 66

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA**Data/Hora:** 23/09/2025 15:54



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação:

Para Parecer.

Informamos que o Veto ao Projeto de Lei 185/2025, foi recebido em Plenário na 9ª Sessão Extraordinária do dia 25/09/2025 e o prazo para análise da matéria será de 10 (dez) dias úteis para a Comissão designada, conforme o Art. 174, do Regimento Interno.

Em 25 de setembro de 2025.

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo

Emanoele de Deus Savagin
Chefe do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 15:06 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p8251b4a48dc6>.



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025 Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Juntada****Data:** 25/09/2025 13:46**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 25/09/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
00 FOLHA INFORMAÇÃO VETO 185.2025.pdf	25/09/2025 13:46



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhado à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 25/09/2025 15:13

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 69

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 30/09/2025 14:18



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER CHEFER PARA
EMIÇÃO DE PARECER Nº 336/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (09/10/2025).

Araucária, 30/09/2025 14:19

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo Nº 62401/2025
Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 336/2025
Projeto de Lei Nº 185/2025
Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 336, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 185 de 2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior que “: Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas, no município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de veto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 185/2025, aprovado por esta Casa Legislativa, com o escopo de dispor sobre a isenção para atletas de baixa renda do pagamento de taxas de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo realizadas em vias públicas no âmbito do município de Araucária.

O Veto foi fundamentado, em síntese, na alegação de inconstitucionalidade formal, sob o argumento de que a matéria tratada seria de iniciativa reservada ao Poder Executivo, além da ausência estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

É o breve relatório, encaminhado a esta Comissão De Justiça e Redação, para a análise e parecer.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍📱 @camaraaraucaria

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Como mencionado, o Art.45, da Lei Orgânica do Município de Araucária garante ao Prefeito o direito ao veto:

Art.45.A Câmara Municipal, concluída a votação, enviará o projeto de lei ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão única, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 11:39:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe560e81a70b06>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

*§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice - Presidente da Câmara Municipal fazê-lo.
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Desse modo, ao reanalisar a matéria tratada, esta Comissão de Justiça e Redação reafirma o entendimento de que o Projeto de Lei em questão apresenta vícios formais e materiais que comprometem sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto interfere diretamente na organização da Administração Pública e na arrecadação municipal, temas que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o art. 61, §1º, II da Constituição Federal, o art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e o art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Além disso, a proposta implica renúncia de receita, sem que tenha sido apresentada estimativa de impacto orçamentário-financeiro ou a respectiva compensação, contrariando o art. 113 do ADCT e os artigos 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

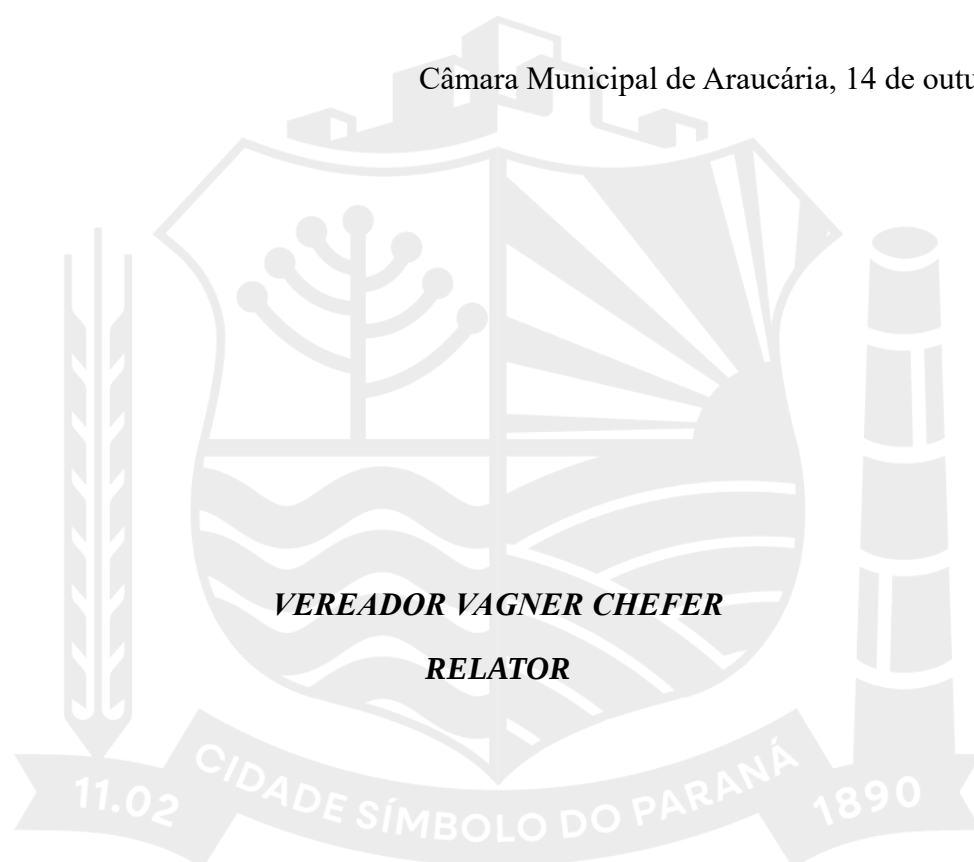
III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela Manutenção do Veto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 185/2025, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do art.174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de outubro de 2025.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 11:39:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe560e81a70b06>



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025 Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Juntada****Data:** 14/10/2025 11:39**Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Observação:** Juntada de Documentos na data 14/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
PARECER CJR 336 2025 AO VETO DO PL 185 2025 CONCESSÃO DE DESCONTO IPTU DESEMPENHO ESCOLAR.pdf	14/10/2025 11:38

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 72

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Data/Hora:** 14/10/2025 11:39



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer CJR 336/2025 ao Veto do PL 185/2025

Araucária, 14/10/2025 11:40

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

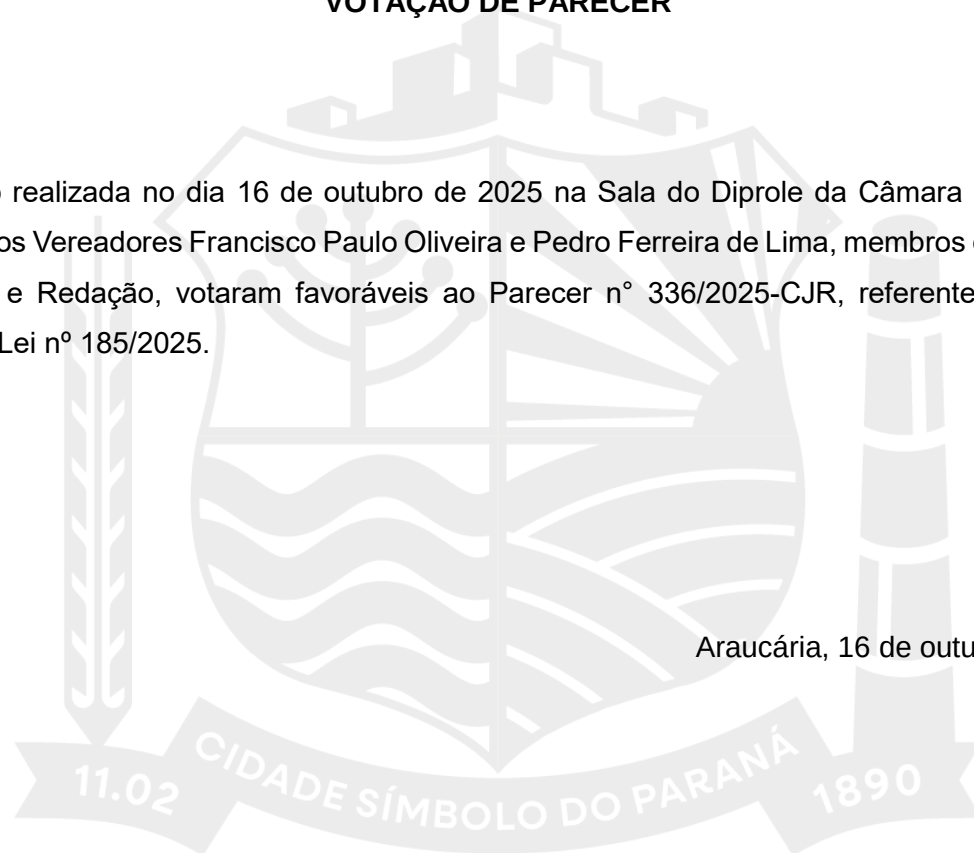


DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 16 de outubro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 336/2025-CJR, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 185/2025.

Araucária, 16 de outubro de 2025.



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025 Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Juntada****Data:** 16/10/2025 11:53**Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** Juntada de Documentos na data 16/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 336-2025 -CJR Veto ao PL 185-2025.pdf	16/10/2025 10:21

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 75

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 16/10/2025 11:54



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 62401/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 16/10/2025 11:54

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1320862 Historico do Processo(182) - Sequência: 77

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresente bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Data/Hora:** 17/10/2025 11:02



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 35ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 28/10/2025

MATÉRIA: Veto ao Projeto de Lei nº 185/2025

TURNO: Único

RESULTADO: Mantido pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

Os Vereadores Celso Nicácio da Silva, Olizandro José Ferreira Júnior e Fábio Almeida Pavoni ausentaram-se do Plenário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2025 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p06c000b99923e>



11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025 Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Juntada****Data:** 28/10/2025 11:04**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 28/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
00 VOTAÇÃO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 185.2025.pdf	28/10/2025 11:04



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 287/2025 – PRES/DPL (Processo nº 129.958/2025)

Em 28 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Informamos a Vossa Excelência que, na Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2025, a Câmara Municipal de Araucária votou pela **MANUTENÇÃO** do Veto ao Projeto de Lei nº 185/2025 (encaminhado a esta Casa de Leis através do Ofício Externo nº 5.359/2025), de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior: “Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas nas Escolas Municipais e Estaduais do Município de Araucária”.

Atenciosamente.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

28/10/2025 15:09:54

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR





MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Relatório Analítico
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1393851

Pág 1 / 3

Processo Nº 129958 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: ZR2JH85Q

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Detalhes:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 185/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 02/09/2025.**Assunto:** PROJETO DE LEI**Subassunto:** PROJETO DE LEI DA CMA**Previsão:** 23/09/2025**Processo Principal:** 62401/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 200-2025 - PL 185-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	02/09/2025
PL 185-2025 Anexo Ofício 200-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	02/09/2025
Ofício 200-2025 - PL 185-2025.docx	CAROLINA BONTORIN CECCON	02/09/2025
PA_129.958 Razões de Veto.odt	VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS	22/09/2025
PA_129.958 Razões de Veto.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	23/09/2025
PA_129.958_2025 - Parecer 999_2025 - Projeto de Lei Veto.odt	VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS	22/09/2025
PA_129.958_2025 - Parecer 999_2025 - Projeto de Lei Veto.pdf	GELSON LUIZ MEZZOMO	22/09/2025
Guia de Movimentação - Mov 13.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	23/09/2025
Ofício Externo nº 5359.2025.pdf	AMANDA LIPSKI PIRES	23/09/2025
Guia de Juntada - Mov 25.pdf	VAGNER JOSÉ CHEFER	14/10/2025
VOTAÇÃO DE PARECER - 336-2025 -CJR Veto ao PL 185-2025.pdf	PEDRO FERREIRA DE LIMA	16/10/2025
Guia de Juntada - Mov 28.pdf	GABRIELA FRANCISCO MATIAS	16/10/2025
Guia de Juntada - Mov 32.pdf	ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA	28/10/2025
Ofício 287-2025 - VETO AO PL 185-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	28/10/2025

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 02/09/2025 14:12**Entrada:** 02/09/2025 15:00:50**Usuário:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Recebido por:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Observação:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 185/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 02/09/2025.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 02/09/2025 15:01**Entrada:** 02/09/2025 15:30**Movimentado por:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Recebido por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Observação:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 185/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 02/09/2025.

Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Destino:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Saída:** 02/09/2025 15:31**Entrada:** 03/09/2025 08:05**Movimentado por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Recebido por:** LORENA DE SOUZA MARINHO**Observação:** Segue para análise.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Relatório Analítico
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1393851

Pág 2 / 3

Histórico

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Origem:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 22/09/2025 16:47**Entrada:** 23/09/2025 08:50**Movimentado por:** VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS**Recebido por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Observação:** Segue em anexo, Minuta de Veto (seq. 108665756), bem como parecer jurídica desta d. PGM (seq. 10865759) para análise e aprovação do Exmo. Senhor Prefeito. Referido veto deve ser encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito para aprovação e encaminhamento à CMA até o dia 23/09/2025.**Setor: SMGO - PREFEITO****Setor Origem:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - PREFEITO**Saída:** 23/09/2025 08:50**Entrada:** 23/09/2025 09:32**Movimentado por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Recebido por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Observação:** Segue para decisão do Sr. Prefeito.**Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO****Setor Origem:** SMGO - PREFEITO**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 23/09/2025 09:46**Entrada:** 23/09/2025 09:54**Movimentado por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Recebido por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Observação:** Encaminho razões de veto.**Setor: CMA - PRESIDENTE****Setor Origem:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Destino:** CMA - PRESIDENTE**Saída:** 23/09/2025 11:49**Entrada:** 23/09/2025 12:07**Movimentado por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Recebido por:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Observação:** Segue para trâmites legislativos. Ofício Externo: Sequência nº 9 Razões de Veto: Sequência nº 5**Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO****Setor Origem:** CMA - PRESIDENTE**Setor Destino:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Saída:** 23/09/2025 12:07**Entrada:** 23/09/2025 15:50**Movimentado por:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Recebido por:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA**Observação:** Segue Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 185/2025.**Setor: CMA - SALA DAS COMISSÕES****Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Saída:** 25/09/2025 15:13**Entrada:** 30/09/2025 14:18**Movimentado por:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Recebido por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** Encaminhado à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.**Setor: CMA - GABINETE VAGNER CHEFER****Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Destino:** CMA - GABINETE VAGNER CHEFER**Saída:** 30/09/2025 14:19**Entrada:** 14/10/2025 11:39**Movimentado por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Recebido por:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Observação:** ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER CHEFER PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 336/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (09/10/2025).

Histórico

Setor: CMA - SALA DAS COMISSÕES	
Setor Origem: CMA - GABINETE VAGNER CHEFER	Setor Destino: CMA - SALA DAS COMISSÕES
Saída: 14/10/2025 11:40	Entrada: 16/10/2025 11:54
Movimentado por: VAGNER JOSÉ CHEFER	Recebido por: GABRIELA FRANCISCO MATIAS
Observação: Parecer CJR 336/2025 ao Veto do PL 185/2025	
Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Setor Origem: CMA - SALA DAS COMISSÕES	Setor Destino: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
Saída: 16/10/2025 11:54	Entrada: 17/10/2025 11:02
Movimentado por: GABRIELA FRANCISCO MATIAS	Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Observação: Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.	
Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	
Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Saída: 28/10/2025 15:29	Entrada:
Movimentado por: CAROLINA BONTORIN CECCON	Recebido por:
Observação: Informamos que o Veto ao PL 185/2025 foi mantido na Sessão do dia 28/10/2025.	

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 62401 / 2025

Código Verificador: 844ZT1F5

Requerente: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**Detalhes:** PROJETO 185/2025 Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 10/04/2025 16:46**Data Previsão:** 11/04/2025**Juntada****Data:** 28/10/2025 15:53**Usuário:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Observação:** Juntada de Documentos na data 28/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
Comprovante de Envio Ofício 287-2025 - VETO AO PL 185-2025.pdf	28/10/2025 15:53



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Guia de Encerramento - Sintético
Historico do Processo(182) - Sequência: 80

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento

Processo arquivado, veto mantido.

Data de Encerramento: 03/11/2025

Processos

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	62401/2025	OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - PROJETO DE LEI	10/04/2025	11/04/2025
Sim	129958/2025	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	PROJETO DE LEI	PROJETO DE LEI DA CMA	02/09/2025	23/09/2025

JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA

Funcionário(a)